Fortaleza, Ano XII - Edicão 2775

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIAS, PROVIMENTOS E OUTROS ATOS DA PRESIDÊNCIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2022

Estabelece procedimentos para o pagamento dos atos homologados produzidos por juízes(juízas) leigos(as).

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 11, da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 02/2019 (DJe de 07/02/2019), alterado pela Resolução nº 27/2019 (DJE de 28/11/2019), a disciplinar regras para fixação de retribuição financeira, condicionada à homologação de atos por parte de juízes(as) de Direito;

CONSIDERANDO as disposições da Portaria do TJCE nº 1847/2019 (DJe de 2811/2019), que dispõe sobre retribuição financeira pelo exercício da função de juiz(juíza) leigo(a) atuante no Sistema Estadual dos Juizados Especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de se especificar parâmetros, à luz dos referidos atos normativos, para a apreciação de pedidos de pagamento a que farão jus os(as) juízes(juízas) leigos(as);

RESOLVE:

- Art. 1º O requerimento de pagamento dos atos homologados produzidos pelos(as) juízes(as) leigos(as) será executado, exclusivamente, por meio do Sistema de Pagamento de Auxiliar da Justiça (PAJ), observadas as regras de utilização do sistema, a serem disponibilizadas na Intranet do TJCE.
- Art. 2º Os(As) juízes(as) leigos(as) elaborarão os atos para homologação obrigatoriamente por meio dos sistemas PJE ou SAJ, seguindo as orientações dispostas nos respectivos manuais.
- Art. 3º O(A) magistrado(a) homologará os atos elaborados pelos(as) juízes(as) leigos(as) a ele(a) vinculado(a), conforme as orientações dispostas nos manuais dos sistemas PJE e SAJ.
- Art. 4º Entre o 1º (primeiro) e o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, o requerimento de pagamento dos(as) juízes(as) leigos(as) será formalizado pela unidade a qual estejam eles(as) vinculados(as), instruído com o respectivo relatório de atos homologados.
- § 1º A solicitação de pagamento será analisada pela Secretaria Judiciária do 2º Grau (SEJUD2) e encaminhada, se devidamente instruída, à Secretaria de Finanças (SEFIN) no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, contados da chegada do requerimento, devendo retornar à unidade de origem no caso de identificação de erro de instrução.
- § 2º A SEFIN providenciará o crédito em conta bancária do(a) juiz(juíza) leigo(a) até o dia 30 (trinta) do mês da formalização do requerimento.
- § 3º Os atos que tenham sido incluídos nos sistemas judiciais após o encerramento do mês em que foram efetivamente homologados serão albergados, para fins de pagamento, no mês subsequente ao da inclusão.
- § 4º O(A) colaborador(a) responsável pela formalização do requerimento de pagamento do(a) juiz(juíza) leigo(a) observará os casos previstos no parágrafo anterior, a fim de evitar pagamento em duplicidade pelo mesmo ato homologado.
- § 5º Nos casos em que a unidade não formular o requerimento nos prazos estipulados no *caput* deste artigo, os pagamentos serão realizados em conjunto com os do mês subsequente.
- § 6º O relatório de atos homologados referido no *caput* deste artigo deverá ser extraído pela ferramenta Gerenciador de Relatórios, disponibilizada pela Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), observadas as regras constantes do Anexo Único, desta Instrução Normativa.
- Art. 5º A constatação superveniente de pagamento indevido da retribuição financeira importará na restituição do valor recebido a mais ao Tesouro Estadual, sem prejuízo da apuração de possível infração funcional pela Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais.
- § 1º A restituição de que trata o *caput* será efetuada pelos(as) juízes(as) leigos(as), mediante Documento de Arrecadação Estadual (DAE), emitido pela SEFIN.
- § 2º O procedimento de restituição previsto neste artigo se aplica ao ato homologado pago e, posteriormente, tornado sem efeito.
 - Art. 6º Os casos omissos serão decididos pela Presidência do TJCE.
- Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de março, revogando-se a Instrução Normativa nº 06/2019 (DJe de 30/07/2019).

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, 31 de janeiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará



Anexo Único - Regras para extração de relatório de atos homologados

Turmas Recursais - Sistema PJE

Regra 1

Considerar-se-á, como minuta de voto homologada, a movimentação para a fila "Concluir e aguardar sessão".

Regra 2

No caso das minutas de decisão monocrática, deverão ser consideradas aquelas devidamente assinadas pelo(a) magistrado(a).

Turmas Recursais - Sistema SAJ

Regra 1

Considerar-se-á, como minuta do voto homologada, a movimentação para a tarefa "Apto para a sessão".

Regra 2

No caso das minutas de decisão monocrática, deverão ser consideradas aquelas devidamente assinadas pelo(a) magistrado(a).

Unidades dos Juizados Especiais e Varas Com competência de Juizado

Regra 1

O relatório considerará as movimentações previstas no ramo 193 das Tabelas Processuais Unificadas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), retirando-se, para efeitos de remuneração, as seguintes:

- as homologações de sentenças de extinção do processo no caso de ausência do autor (código 11376);
- desistência (código 463);
- embargos de declaração (códigos 198, 200 e 871); e
- decisão homologatória de autocomposição judicial cuja sessão não tenha sido conduzida pelo(a) juiz(juíza) leigo(a) (códigos 466, se durante a fase de conhecimento, e 377, se durante a fase de execução).

Regra 2

O relatório considerará ainda, para fins de remuneração, as movimentações "Homologação de Transação" (código 466) e "Acordo em Execução ou em Cumprimento de Sentença" (código 377), desde que a autocomposição seja oriunda de audiência conduzida pelo(a) juiz(juíza) leigo(a).

PORTARIA Nº 117/2022

Dispõe sobre desligamento de Juiz Leigo no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02/2019, de 7 de fevereiro de 2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará:

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 991/2021, de 17 de julho de 2021, que estabelece os critérios para lotação de juízes(as) leigos(as);

CONSIDERANDO O documento administrativo nº 8500004-76.2022.8.06.0017;

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, a pedido, do programa de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o juiz leigo MATEUS SOARES DE SOUSA, inscrição nº 922002640, a partir do dia 28 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 118/2022

Dispõe sobre desligamento de Juíza Leiga no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Ceará.

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no exercício de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 02/2019, de 7 de fevereiro de 2019, do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 991/2021, de 17 de julho de 2021, que estabelece os critérios para lotação de juízes(as) leigos(as):

CONSIDERANDO O processo administrativo nº 8501483-58.2022.8.06.0000;

RESOLVE:

Art. 1º Desligar, a pedido, do programa de Juiz Leigo do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, a juíza leiga KELIANNE AMORIM CRUZ, inscrição nº 922003145, a partir do dia 25 de janeiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará